



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

PROJETO DE LEI Nº 1170

DISPÕES SÔBRE OBRIGATORIEDADE DO USO DE TAXÍMETRO NOS CARROS DE PRAÇA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus legítimos representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a determinar o uso obrigatório de taxímetros nos carros de praça do Município de Ouro Preto, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 42 do Código Nacional de Trânsito.

ART. 2º - Estabelecer "ponto livre" nos logradouros públicos, com número limitado de TAXIS, para cada ponto, de acordo com o Serviço de Trânsito local e o CMTC Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, \_\_\_ de \_\_\_ de 1970.

Prefeito Municipal.

APROVADO em primeira discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 11 de 4 de 1970

Presidente

*ao Vereador por T. de Carvalho para relatar em 14/4/70*  
*Receival*

*Comissão de Justiça*  
Em 11/4/1970  
Presidente

APROVADO em primeira discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 9 de Maio de 1970  
Presidente

APROVADO em segunda discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 9 de Maio de 1970  
Presidente